



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operadores de Máquinas, em caráter emergencial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial, para atender necessidade temporária e por total interesse do serviço público, conforme Inciso IX do art 37 da Constituição Federal e artigos 112 e 233 da Lei Municipal Nº 2.273/2002, bem como o disposto na alínea “d”, Inciso V, do art. 73, da Lei Nº 9.504/1997, 02 (dois) operadores de máquinas, em decorrência da demanda de profissionais da área no quadro de funcionários do município.

Art. 2º O contrato será regido pelo sistema “Administrativo”, com remuneração prevista na Lei Municipal nº 4.289/2017 e terá vigência pelo período de 20 de novembro de 2017 a 19 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo período de 01 (um) ano persistindo a necessidade do serviço e não tendo sido realizado concurso público.

Parágrafo único. Não aplica ao contratado decorrente desta Lei, o disposto na Lei Nº 4.091, de 2013.

Art. 3º Os candidatos ao preenchimento da vaga prevista nesta Lei serão selecionados por Processo Seletivo Simplificado, a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Obras, Viação, Transporte e Trânsito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 21, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a contratar Operadores de Máquinas, em caráter emergencial.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei não configura vício de origem, uma vez que se trata de prerrogativa do Executivo Municipal a proposição de contratações para suprir necessidades urgentes, temporárias e de interesse público.

A contratação proposta através do presente Projeto de Lei tem por objetivo a contratação temporária de Operadores de Máquinas no município, haja vista a demanda existente de servidores na área devido a aposentadorias, servidor Luiz Claudio Silva Almeida que foi necessária a readaptação do cargo de Operador de Máquinas para o cargo de motorista, devido à problemas de saúde e, também , o número de servidores que solicitam indenizações junto ao Ministério Público por estarem em desvio de função.

Desnecessário esclarecer que não há como o município negar as situações acima descritas, pois as mesmas independem da vontade do executivo municipal. De outro lado, é preciso levar em consideração, que a Administração Municipal não tem como prescindir de tal profissional em seu quadro, especialmente tratando-se da enorme extensão de estradas no interior e os constantes estragos devido às intempéries do tempo e constante deslocamento de máquinas pesadas devido a extração de madeira.

A previsão de seleção através de processo seletivo prende-se a urgência de tal contratação, o que, no nosso entendimento deverá ser realizado assim que possível.

Anexo apresenta-se o impacto financeiro relativo à contratação proposta pelo presente Projeto de Lei, frisando que nos valores praticados foi levada em consideração, os níveis máximos, e, portanto, os valores máximos que poderão ser gastos com tal contratação, o que, a nosso ver, seria perfeitamente dispensável, na medida em que não estará gerando nova despesa, eis que trata-se de substituição e não de adição de novo profissional.

As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, do Orçamento em vigor:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRANSITO

01 – Secretaria de Obras

04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras

3.1.90.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações Patronais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

3.1.90.08.00.00.00 – Outros benefícios assistenciais do servidor e do militar

Esta despesa já encontra-se prevista na LDO e PPA

Face ao acima exposto, remete-se o presente a esse Legislativo Municipal a quem compete analisar e aprovar, revestindo-lhe da legalidade necessária à sua pronta aplicação, evidenciando a necessidade de tramitação do presente **em regime de urgência**, haja vista que, todos os atos administrativos para realização do mencionado processo de seleção devem ser objeto de publicação e fixação de prazos, o que implica na demanda de tempo para efetivação do mesmo.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado,

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal